



LEI N.º 379, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município de Alcinópolis-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Municipal de Combate às Drogas”.

Art. 2º Fica instituído a data na terceira semana de junho de cada ano, como a “Semana Municipal de Combate às Drogas”.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Combate às Drogas:

I - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

III - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos dependentes químicos;

IV - conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



VII - apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas.


Art. 4º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, com debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação e trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os maléficos que causam.

Art. 5º A Semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 15 de junho de 2015.


ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal